

9. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Os arrendamentos nos quais as sociedades detêm, substancialmente, todos os riscos e as recompensas da propriedade são classificados como arrendamentos financeiros. Estes são capitalizados no balanço patrimonial no início do arrendamento pelo menor valor entre o valor justo do bem arrendado e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento.

O bem do imobilizado adquirido por meio de arrendamentos financeiros é depreciado durante a vida útil-econômica do bem ou de acordo com o prazo do contrato de arrendamento, quando este for menor.

É intenção da administração da empresa, no término dos contratos, exercer as referidas opções de compra.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e integralizado é representado por 115.357.335 ações ordinárias nominativas ao valor nominal de R\$1,00 cada uma perfazendo o montante de R\$ 115.357.335,00. Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido, ajustado conforme o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.2. RESERVA LEGAL

Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 não foi constituída a reserva legal, tendo em vista a companhia ter apresentado resultado negativo.

A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital - da contribuição dos subscritores de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias, mais o produto da alienação de partes beneficiárias e bônus de subscrição - exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

A reserva legal tem a finalidade de assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

9.3. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS E LUCROS

É assegurado aos titulares das ações ordinárias e preferenciais o recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Neste exercício, encerrado em 31 de dezembro de 2018, a totalidade dos acionistas concordaram em não distribuir dividendos tendo em vista a companhia apresentar resultado negativo.

9.4. RESERVAS DE LUCROS

O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

